

AO ÓRGÃO DA PROCON DA COMARCA DE
MARACANAÚ/CE

PROCESSO Nº: 26.07.0564.001.00032-301

**FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO,**

pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo, vem, por intermédio de seus advogados constituídos *ut* instrumento procuratório (doc.02), vem, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, constituído mediante instrumento procuratório em anexo, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

Aos fatos e pedidos formulados nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **ALOISIO DE SOUSA LIMA**, o que o faz em consonância com os fundamentos de fato e de direito adunados para ao final requerer

EMENTA

A. Empréstimo pessoal regularmente contratado, tendo a respectiva CCB sido assinada de forma eletrônica, através da Plataforma Facta.

B. Contrato regularmente assinado pela parte autora, evidenciando a idoneidade da contratação.

C. Anuência da parte autora em relação ao contrato que, se não expressa, se deu de forma tácita, ante a ausência de devolução do valor do crédito liberado em sua conta, e regular uso de tal quantia, bem como do extenso lapso temporal sem a parte autora nada reclamar.

D. Ausência de má-fé ou conduta contrária à boa-fé objetiva, de modo que eventual valor a ser ressarcido deve ocorrer de forma simples.

E. Não cabimento de danos morais, ante a ausência de ato ilícito/ausência de comprovação do dano.

F. Necessidade de compensação entre o crédito (com a incidência de juros e correção monetária) liberado em favor da parte autora e eventual condenação.

Síntese da Defesa

Narrativa de Pedidos

O consumidor alega ter descontos indevidos de empréstimos, junto a reclamada, de contrato abaixo com portabilidade.

Não reconhece o empréstimo, mesmo efetivamente pagos.

Requer esclarecimentos, cópia de contrato, cessamento imediato de descontos e devolução de valores.

Realidade dos Fatos e Defesa

Empréstimo pessoal regularmente contratado, tendo a respectiva CCB sido assinada de forma eletrônica, através da Plataforma Facta.

Contrato assinado pela parte autora, evidenciando a idoneidade da contratação.

Parte autora que não apresentou extrato de sua conta bancária referente ao período da contratação, de modo a evidenciar o não recebimento do crédito, de modo que tal recebimento deve ser presumido.

Necessidade de compensação entre o crédito liberado em favor da parte autora (com juros e correção monetária) e eventual condenação.

01

Preliminares

Não há

02

Principais Subsídios e Provas

Contrato
Termo de consentimento esclarecido
Comprovante de liberação do crédito
Documentos pessoais do cliente
Hiperlinks
Comprovante de formalização Digital

03

Principais Teses Jurídicas

Regularidade da contratação
Legalidade do produto contratado
Manifesto cumprimento do dever de informação
Melhor opção para a parte adversa que não tinha/praticamente não mais tinha margem consignável para empréstimo
Demonstração de que a dívida não se torna infinita
Ausência de prática de ato ilícito pelo banco réu

Requerimentos Finais

Acolhimento das preliminares;

Sejam julgados improcedentes os pedidos autorais;

Na remota hipótese de procedência dos pedidos, seja o quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como, seja determinada a compensação do valor da condenação com o crédito liberado pelo réu em favor da parte autora

1. Breve síntese da demanda

Alega a parte autora que:

- I. O consumidor alega ter descontos indevidos de empréstimos, junto a reclamada, de contrato abaixo com portabilidade;
- II. Não reconhece a dívida, mesmo efetivamente pagos.

Requeru:

- I. Esclarecimentos;
- II. cópia de contrato;
- III. cessamento imediato de descontos;
- IV. devolução de valores.

Entretanto, a pretensão não merece prosperar.

O reclamante alega suposta irregularidade na contratação do empréstimo consignado referente ao contrato abaixo, firmado com a Facta Financeira S.A.

Contudo, conforme demonstra a documentação acostada, o contrato foi regularmente firmado, de forma digital, com total observância das normas do Banco Central do Brasil e da legislação consumerista, inexistindo qualquer vício de consentimento ou irregularidade na operação.

1. Mérito

Passa o banco reclamado a combater o mérito da reclamação.

A. Das razões para o encerramento da reclamação mediante o esclarecimento das informações

a.1. Do caso em si

Primeiramente cabe esclarecer que o contrato foi formalizado com a Facta Financeira e, posteriormente, ao banco da preferência da parte reclamante, ao passo que no âmbito do Sistema Financeiro Nacional a regulamentação da cessão de crédito está consolidada na resolução n. 2.836/2001, que no artigo 1º autoriza “as instituições financeiras a ceder, a instituições da mesma natureza, créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil.”.

No caso em análise, a parte reclamante alega que está tentando fazer a portabilidade dos contratos feito com a Facta Financeira.

É importante esclarecer que o processo de portabilidade é realizado entre instituições financeiras, cabendo ao consumidor fazer a solicitação diretamente nas instituições para onde deseja que o contrato seja remetido.

A portabilidade é procedimento regulado pelo BACEN, que depende exclusivamente do requerimento do consumidor em conformidade com a resolução 4292/2013. É necessário que o cliente apresente a instituição financeira proponente os dados corretos do contrato e o saldo devedor para que este possa ser intencionado via CIP (sem essas informações, a portabilidade do contrato não poderá ocorrer), e quando feito o procedimento correto, a instituição financeira intencionada tem prazo limite de até 05 dias úteis para disponibilizar o saldo.

Considerando que não há o registro na reclamação se a solicitação de portabilidade foi realizada corretamente perante a instituição proponente, bem como se o saldo devedor foi disponibilizado para Facta Financeira dentro do prazo estabelecido, a orientação é que o consumidor refaça o processo da maneira correta.

Colaciona-se aos autos cópia do contrato de empréstimo reclamado, devidamente assinado pela parte autora.

O ACEITE CTT DIGITAL, DE IGUAL MODO, É FORNECIDO DADO DO IP E A ASSINATURA HASH.

E no mais. No ato da contratação foram obtidas selfies do contratante, bem como cópia de seus documentos pessoais, os quais corroboram para demonstrar a regularidade do negócio. Necessário esclarecer neste ponto que a data do Aceite da Captura da Biometria Facial (Selfie), diz respeito a data em que o cliente concedeu PERMISSÃO para ser tirada a selfie, é uma autorização, solicitada em uma única oportunidade, já a data do aceite do CET, Contrato e Assinatura é data em que foi efetivamente assinado o contrato.

No caso dos contratos eletrônicos da Facta Financeira é utilizada uma chave privada, que é um conjunto de códigos emitido contrato por contrato – individualmente e de forma personalíssimo –, formada a partir do envio das informações pelo contratante (documentos pessoais, biometria facial e gravação de áudio). Trata-se do código hash emitido em toda contratação, que demonstra a pactuação daquele negócio com a oferta do produto e o envio das referidas informações e documentações pelo contratante, em ambiente seguro e controlado.



Como se pode notar, Excelência, esse é o momento exato (com o *upload* dos documentos, gravação do áudio e captura da biometria) em que há confirmação e assinatura do contrato, que se evidencia no termo com a geração do código hash.

PROCESSO CIVIL – Documento – Execução fundada em título executivo extrajudicial (cédula de crédito bancário) - Decisão que determina à exequente a emenda da petição inicial para conversão ao procedimento comum de conhecimento – Descabimento – Tratando-se de documento particular, o § 2º do art. 10 da MP 2.200-2/2001 faculta a utilização de outra forma de comprovação da assinatura eletrônica por empresa não credenciada no ICP-Brasil – **Contrato exibido pela exequente (cessionária do crédito) com assinatura digital mediante utilização de criptografia com função Hash – Precedentes** – Decisão reformada – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2127045-84.2022.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/06/2023; Data de Registro: 12/06/2023)

Com isso, a Facta Financeira consegue cumprir com toda formalidade estabelecida pelo arcabouço jurídico vigente, promovendo a higidez do contrato, razão pela qual, conjuntamente aos documentos apresentados, esclarecendo-se o que se requer o presente Órgão, pugna-se pelo

arquivamento da reclamação, considerando o pleno atingimento das informações.

A. Da regularidade da contratação

A parte autora reclama do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 18733099

firmados em 21/07/2026
no valor de R\$ 24.048,64
para pagamento em 83
parcelas de R\$ 549,76.

Entretanto, pela simples análise da documentação anexada, evidencia-se a regularidade da contratação.

A presente contratação refere-se ao contrato acima, firmada eletronicamente em datas acima, entre o reclamante ALOISIO DE SOUZA LIMA e a instituição Facta Financeira S.A. Neste sentido, colaciona-se cópia do contrato em discussão, assinado digitalmente/eletronicamente (Biometria facial) pela parte autora.

A legitimidade da referida assinatura eletrônica está demonstrada por meio dos seguintes elementos: localização, dispositivo utilizado, HASH de assinatura e documentos pessoais com foto, em anexo.

Conforme demonstram os documentos anexos, a operação foi plenamente regular, atendendo a todos os requisitos legais e regulatórios do Banco Central do Brasil e da Lei nº 10.931/2004, que disciplina a Cédula de Crédito Bancário.

Esses elementos comprovam que a contratação foi realizada de forma autêntica, segura, voluntária e consciente pelo próprio consumidor, inexistindo qualquer vício de consentimento, fraude ou irregularidade procedimental.

Ainda mais, segue o comprovante de pagamento do valor do empréstimo, demonstrando o depósito na conta bancária, de titularidade da parte autora, **sem que tenha havido a devolução do montante**, em anexo.

Além disso, a parte autora não apresentou extrato bancário para comprovar a ausência do recebimento do valor, não cumprindo com o ônus que lhe cabe, nos termos do art. 373, I do CPC.

Assim, resta demonstrada a regularidade do contrato objeto desta ação, evidenciada através dos seguintes elementos:

1 Contrato regularmente assinado.

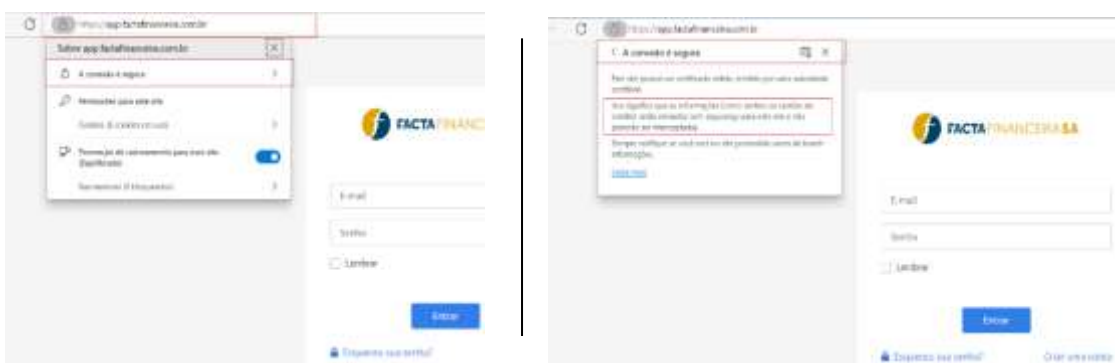
2 Documentos pessoais fornecidos pela parte autora quando da contratação.

- 3 Depósito do valor objeto do contrato na conta da parte autora, sem que esta tenha procedido com a devolução.

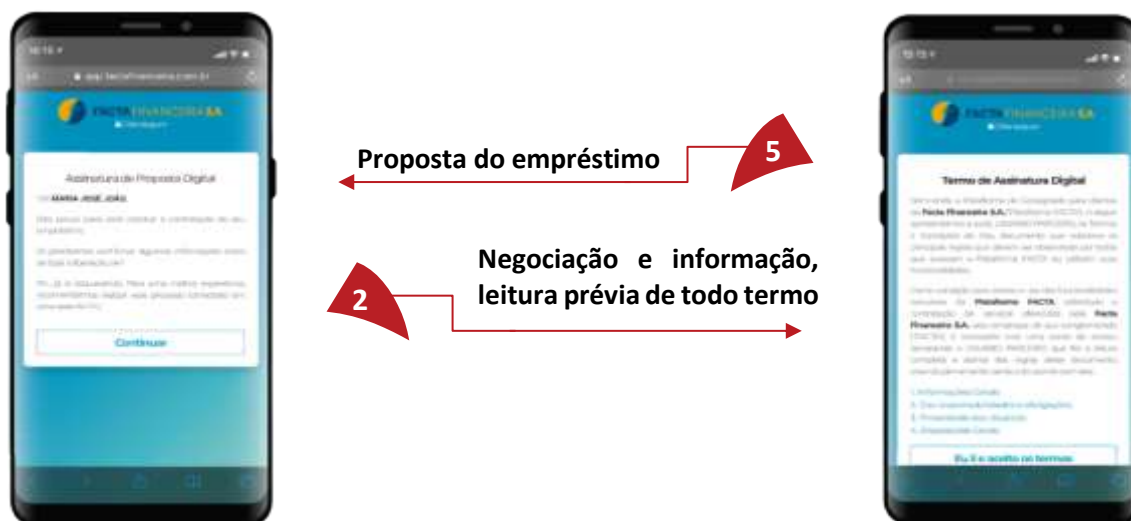
Necessário o julgamento totalmente improcedente dos pedidos autorais.

B. Das etapas do processo de contratação digital Facta

Os contratos eletrônicos firmados com a Facta Financeira são feitos em ambiente seguro e controlado, o que garante o livre consentimento do contratante e a coleta de dados de forma segura.



Neste sentido, veja-se o passo a passo a seguir:





Mais informações
condições da proposta

3



Envio dos documentos
pessoais pelo contratante

4



Captura da biometria facial
pelo contratante

5

Gravação de áudio com
texto pronto – instruções

6



●

●

●

7

Download do
contrato

8

Documento leve,
pode ser visualizado

9

Acompanhamento
da simulação

O procedimento citado visa facilitar a contratação sem comprometer a segurança e a informação. Assim como em contratos físicos, a utilização das chaves pública e privada garante a autenticidade da assinatura, a integridade dos documentos e o livre consentimento.

Nos contratos eletrônicos da Facta Financeira, é gerada uma chave privada exclusiva para cada contrato, criada a partir das informações enviadas pelo contratante (documentos pessoais, biometria facial e gravação de áudio).

Esse processo gera um código *hash* que comprova a pactuação do contrato, garantindo que a contratação ocorreu em um ambiente seguro e controlado.



Como se pode notar, esse é o momento exato (com o *upload* dos documentos, gravação do áudio e captura da biometria) em que há confirmação e assinatura do contrato, que se evidencia no

PROCESSO CIVIL – Documento – Execução fundada em título executivo extrajudicial (cédula de crédito bancário) - Decisão que determina à exequente a emenda da petição inicial para conversão ao procedimento comum de conhecimento – Descabimento – Tratando-se de documento particular, o § 2º do art. 10 da MP 2.200-2/2001 faculta a utilização de outra forma de comprovação da assinatura eletrônica por empresa não

credenciada no ICP-Brasil – **Contrato exibido pela exequente (cessionária do crédito) com assinatura digital mediante utilização de criptografia com função Hash – Precedentes** – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2127045-84.2022.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/06/2023; Data de Registro: 12/06/2023). Grifos nossos.

Com isso, tem-se que toda formalidade estabelecida pelo arcabouço jurídico vigente para garantir a lisura da contratação eletrônica é observada pela ré.

2.**Direito**

A. Do ônus da prova

A parte reclamante solicita a inversão do ônus da prova, mas isso só pode ser concedido mediante a comprovação de sua hipossuficiência.

Além disso, mesmo que a inversão seja aceita, a parte autora ainda deve apresentar uma prova mínima de suas alegações.

Portanto, a inversão deve ser afastada. Mas, caso seja concedida, isso não isenta a parte autora de seu dever de comprovar minimamente os fatos que alega.

3.**Conclusão**

Diante do exposto, requer-se que:

a) Acolher a preliminar acima suscitada;

b) A improcedência total do presente processo administrativo, culminando com o seu definitivo arquivamento;

Protesta pela produção de provas, por todos os meios em Direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da reclamante, oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos e/ou complementares e tudo que se fizer necessário para o bom deslinde de presente reclamação.

Nestes termos, pede deferimento.

MARACANAÚ/CE, 22 de julho de 2026.

ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE nº 23.255 OAB/SP nº 354.990

C. Envio de SMS e Correspondência Eletrônica

Como forma de manter o cliente informado sobre o empréstimo, bem como produtos e serviços de seu interesse da Financeira ou quaisquer instituições financeiras adquirentes desta operação, o cliente autoriza o envio de SMS e e-mails, inclusive para envio de boletos e cópia de contratos, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação. O cliente poderá cancelar essa autorização a qualquer momento entrando em contato com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirentes desta operação. Lembre-se:

O cliente deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Isso ajuda a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a entrar em contato com o cliente e passar informações sobre a sua operação sempre que for necessário. Para atualizar os dados, ou em caso de dúvidas, o cliente deverá contatar a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

D. Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário

Estas são as condições gerais do seu limite de crédito para empréstimo com desconto em folha de pagamento. Leia atentamente e, em caso de dúvidas, consulte os canais de atendimento: Use conscientemente o crédito: Evite endividar-se. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento ou de sua família.

Crédito consignado: O crédito consignado é um empréstimo com parcelas descontadas diretamente da folha de pagamento ou do seu benefício / aposentadoria. É condição imprescindível para a efetivação da contratação a confirmação da sua margem consignável pelo empregador ou entidade pagadora.

Valor do limite de crédito: A Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação concederá ao cliente um limite de crédito de utilização única até o valor indicado nesta cédula. Todas as informações financeiras preenchidas nesta cédula e fornecidas previamente e no ato da contratação foram calculadas com base no valor do limite de crédito (valor máximo a ser emprestado) dependerá das condições previstas nesta cédula. Assim, em caso de aprovação da operação, após determinação do valor do empréstimo, os dados financeiros efetivos serão informados ao cliente.

E. Parâmetros Para Determinação do Valor do Empréstimo

1. O cliente autoriza o a Instituição Financeira a efetivar a contratação de um empréstimo liberando ao cliente maior valor possível, até o valor do limite de crédito, considerando a existência e o valor da sua margem consignável disponível.
2. Margem consignável disponível: Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor do empréstimo poderá ser inferior ao valor do limite de crédito, de forma que o valor das parcelas se adeque à margem disponível, o que gerará um valor emprestado menor e, por consequência, um valor liberado ao cliente inferior ao valor liberado máximo. Neste caso, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada e informará os dados financeiros finais do empréstimo. Em caso de dúvida ou para consultar as informações atualizadas do empréstimo você poderá utilizar os canais de atendimento informados.
3. Taxa máxima de juros: A taxa máxima de juros informada nesta cédula poderá variar sempre para menor, quando da efetivação do seu empréstimo, que dependerá da data de averbação junto à entidade pagadora e da data de fechamento da folha de pagamento e consequentemente pagamento da primeira parcela do empréstimo. A taxa de juros efetiva será informada ao cliente juntamente com os demais dados financeiros finais do empréstimo calculados com base no valor do empréstimo efetivamente concedido pela Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.
4. Cálculo do IOF – Importante: Na primeira concessão, o IOF máximo é calculado considerando a utilização integral do valor limite de crédito solicitado no momento da contratação. O IOF efetivo será calculado com base no valor do empréstimo. No refinanciamento, o IOF máximo é calculado com base no valor liberado máximo e o IOF efetivo será calculado com base no valor liberado efetivo. Se o contrato refinanciado pelo cliente for inferior a um ano, poderá ser cobrado o IOF complementar sobre o saldo refinanciado. Neste caso, o IOF complementar também integrará o IOF máximo. Eventual diferença entre os valores do IOF apurados poderá ser compensada do valor liberado ao cliente.
5. Custo Efetivo Total – CET máximo e CET do seu empréstimo: O CET é o custo total do empréstimo, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET máximo são considerados o valor do limite de crédito, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros máxima, o IOF máximo e as demais despesas previstas na data desta contratação. Para apuração do CET do empréstimo será considerado o valor do empréstimo, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros efetiva, o IOF efetivo e as demais despesas do seu empréstimo apurados após a averbação junto à sua margem disponível, conforme critérios previstos nestas condições gerais. Assim, o cliente receberá as informações sobre o CET máximo previamente à contratação deste empréstimo.

CONSIDERANDO QUE

(I) Caso não seja possível o desconto mensal na folha de pagamento, inclusive nos casos de falta ou insuficiência de margem consignável, o cliente deverá:

(I) pagar as parcelas devidas diretamente a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação por meio de boleto bancário;

(II) verificar com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a possibilidade de reprogramar o pagamento; ou

(III) pagar as parcelas mediante débito realizado em qualquer conta de sua titularidade, preferencialmente naquela indicada para crédito do valor contratado. Para tanto, resta autorizado a Financeira, ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a terem acesso às suas informações bancárias, nos termos do Artigo 1º, §3º da Lei Complementar 105/01, de forma a não configurar quebra de sigilo bancário.

6. Atraso no pagamento: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos sobre os valores em atraso: juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% sobre o valor devido.

Se não for possível o desconto da parcela diretamente do salário, ou débito em conta, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, poderá em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas. Em caso de atraso, o cliente está ciente de que terá seu nome inscrito no SPC, SERASA ou em outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento.

7. Liquidação antecipada: O emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo mediante redução proporcional de juros calculada pela aplicação da taxa de desconto, igual à taxa de juros aqui convencionada pelas partes, sobre o saldo devedor decorrente desta cédula.

8. Pagamento de Parcelas em Duplicidade:

(I) Se o cliente fizer algum pagamento diretamente a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, mas tenha ocorrido desconto em sua remuneração gerando pagamento em duplicidade, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação poderá restituir o valor mediante crédito em conta-corrente, conta-poupança ou quaisquer outros produtos de sua titularidade mantidos na nestas instituições.

(II) Caso o cliente possua parcelas vencidas e não pagas, para evitar a incidência de juros, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação utilizará o valor para amortizar qualquer saldo em atraso, deste ou de qualquer outro empréstimo que tenha com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

(III) Se o valor em atraso for inferior ao pago em duplicidade, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, restituirá ao cliente a diferença conforme descrito acima.

9. Seus principais direitos:

(I) Quitar antecipadamente a dívida, com redução proporcional de juros;

(II) obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro;

(III) solicitar a qualquer momento, uma segunda via deste documento;

(IV) solicitar transferência de sua dívida (portabilidade) para outra instituição de sua preferência;

(V) ressarcimento de parcelas pagas em duplicidade.

10. OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE SEGURO – Se você optar pela contratação do seguro, o prêmio será financiado no valor das parcelas, e incidirão juros remuneratórios e encargos de mora no caso de atraso. A financeira irá descontar o prêmio do seguro deste empréstimo e repassar à seguradora contratada, conforme proposta de adesão de seguro, constando a Financeira como beneficiária primária.

F. Direitos da Financeira ou Qualquer Instituição Financeira Adquirente desta Operação

1. Cobrar todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados no cadastro de proteção ao crédito e custas de honorários advocatícios;

(I) Em caso de liquidação espontânea, sem ter havido qualquer ato de cobrança, não será devolvido nenhum tipo de ressarcimento de custo;

2. Como ocorre o pagamento do empréstimo: O cliente se compromete pagar a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação o valor do empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa de juros efetiva indicada nesta cédula, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados nesta cédula e conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.

3. Forma de pagamento: O pagamento do valor do empréstimo será realizado por meio de descontos mensais em folha de pagamento, no valor necessário à quitação de cada parcela, até a quitação total. Se, após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para a consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-o à margem consignável disponível. Neste caso, o número de parcelas será adequado para que o saldo devedor seja quitado mediante ao pagamento do novo valor.

(II) Endossar ou ceder esta cédula, total ou parcialmente;

(III) exigir pagamento imediato em caso de não cumprimento do cliente com suas obrigações, com a suspensão da consignação das parcelas ou demais penalidades conforme previstas em lei;

(IV) utilizar, em caso de desoneração ou rescisão do seu contrato de trabalho, as suas verbas rescisórias para liquidação total ou parcial da dívida, observando limites legais;

(V) Realizar a compensação de saldo devedor do empréstimo com eventuais créditos que o cliente tenha na Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, ou aplicação financeira em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor.

4. Da Cessão: O credor poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancários – CCCB com lastro nesta Cédula e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos destas decorrentes, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.

DEMAIS DECLARAÇÕES: Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como declaro

(I) conhecer e respeitar as disposições da Lei 9.613/98, e suas alterações, do Código Penal que versam sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas. De forma que são lícitas as origens de meu patrimônio, renda e/ou faturamento, bem como não oculto ou dissimulo a natureza, a localização, a disposição ou a movimentação ou propriedade de bens, direitos e/ou valores, ou desvio, envio, patrocínio, apoio ou subvencione, de qualquer forma, o terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260/16 (Lei Antiterrorismo). Os valores tratados à título de empréstimo são compatíveis com meus rendimentos e situação patrimonial, sendo eu, o Emitente, o beneficiário final desta operação;

(II) que não possuo recursos originados de atividades ilícitas por atos de corrupção pública ou privada, ora entendidos como aqueles que possam, de qualquer forma, prejudicar a Administração Pública, direta ou indireta, autárquica ou funcional, seja nacional ou estrangeira, a livre concorrência, a livre iniciativa ou os consumidores, nacionais e estrangeiros, nos termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

(III) conhecer e respeitar as disposições da Lei nº 6.938/81, e suas alterações, da Lei nº 9.605/98, e demais normas e regulamentações aplicáveis, sob pena das sanções nelas previstas. De modo que não possuo recursos originados de atividades ilícitas e nocivas ao meio ambiente, de exploração de trabalho forçado ou análogo ao trabalho escravo, ou de exploração irregular de mão-de-obra infantil. Neste sentido, compreende-se como trabalho forçado ou análogo à escravidão aquele que for executado involuntariamente, sob ameaça de força ou punição, e/ou em condições precárias de higiene, liberdade e outros aspectos que violem a dignidade humana. No que tange à exploração irregular de mão-de-obra infantil, entende-se como a contratação de crianças para utilização de sua força de trabalho e/ou para exercer função que interfira na sua educação ou seja prejudicial à sua saúde e desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e/ou social;

(IV) conhecer a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e reconhecer a condição de TITULAR de dados pessoais e as responsabilidades e sanções decorrentes desta função, de modo que o consentimento das disposições previstas nesta Cédula podem, a qualquer tempo, ser revisto e revogado mediante manifestação expressa;

(V) compreender o caráter confidencial que será dado aos meus dados pessoais dispostos na presente Cédula, à exceção das ocasiões em que, por atuar em conformidade com a legislação e das normas regulatórias de autoridades competentes, inclusive internacionais, a Financeira ou qualquer outra instituição financeira adquirente desta operação poderá consultar informações consolidadas em órgãos públicos e de informações cadastrais e de crédito, bem como enviar informações de possíveis irregularidades de operações ocorridas em desacordo com o padrão de conduta ético e de transparência e integridade defendidos e esperados, nada tendo a opor e desde já consentindo quanto a realização deste procedimento, ainda que não haja comunicação prévia sobre este envio;

(VI) consentir e autorizar o tratamento e operação dos dados pessoais de minha titularidade pela Financeira ou qualquer outra instituição adquirente desta operação para realização da operação de crédito contratada – envolvendo a coleta das informações ora registradas e outras constantes de demais documentos preenchidos, se for o caso;

(VII) consentir e autorizar a Financeira a negociar esta operação livremente no mercado, transferindo esta Cédula por endosso ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, de modo que serão transmitidos juntamente os dados aqui obtidos, nada tendo a opor quanto a este procedimento, independente de comunicação prévia;

(VIII) concordo que a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação poderá solicitar informações sobre a minha capacidade financeira, fato relacionado às cessões realizadas nos termos deste Contrato ou aos CRÉDITOS que viole referidas normas, atividade econômica, operações realizadas e serviços contratados, com o objetivo de atender à legislação relativa às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e outras normas correlatas.

(IV) consentir e autorizar a Financeira no tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraude previsto na Resolução Conjunto nº 6 do Banco Central do Brasil.

G. Finalidade para Coleta, Armazenamento e Compartilhamento de Dados

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), a Facta Financeira poderá coletar, armazenar e compartilhar seus dados pessoais para: (I) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (II) execução do presente contrato ou de procedimentos similares a ele; (III). Exercício regular de direitos em processo judicial; (IV). Proteção de crédito. Finalidades para tratamento: Observados os princípios e finalidades legais previstos na Política de Privacidade da Facta Financeira, disponível no site institucional, poderemos realizar o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais, apenas os estritamente necessários para a execução do presente contrato, atendendo aos nossos interesses legítimos, bem como de nossos clientes ou de terceiros: (I) com o órgão consignante para operacionalização do presente contrato; (II) quando estiver obrigado, em virtude de disposição legal e regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial; (III) com empresas de proteção ao crédito ou entidades congêneres; (IV) empresas ou escritórios extenos especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos; (V) escritórios de advocacia externos que representam a Facta Financeira em discussões judiciais; (VI) empresas de telemarketing; (VII) empresa de tecnologia voltada à prevenção de fraude; (VIII) empresa de processamento de dados; (IX) correspondentes bancários ou para fins de cessão de seus créditos. O cliente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter informações sobre quais e como seus dados estão sendo tratados pela Facta, além de solicitar, quando excessivos ou desnecessários, sua anonimização, bloqueio ou eliminação. Essas informações serão disponibilizadas mediante solicitação através dos nossos canais de atendimento. Mesmo após o término do contrato, os dados pessoais do cliente e outras informações decorrentes deste instrumento e do seu relacionamento com a Facta poderão ser conservados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, pelos prazos previstos na legislação vigente.

O Emitente declara, ainda,

(I) conhecer as normas do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e as suas obrigações;

(II) comunicar formalmente qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios com a FACTA;

(III) não participar direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo e infantil ou práticas danosa ao meio ambiente;

(IV) serem verdadeiras todas as informações prestadas;

(V) assim como está ciente de todos os termos e condições desta CCB, responsabilizando-se por isto.

PORTO ALEGRE - RS, 31/12/1969

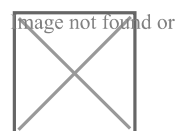


Assinado eletronicamente por: ALOISIO DE SOUZA LIMA- 31/12/1969 21:00:00

<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/9c5e8afbb89f2d00922e92b33ea2a5ca.MTg3MzMwOTk=>

DOSSIÊ DE CONTRATAÇÃO

PROPOSTA #18733099



DADOS DA ASSINATURA

Nome do cliente:

ALOISIO DE SOUZA LIMA

Nome social:

CPF:

168.923.303-63

Produto:

NOVO DIGITAL

Proposta:

18733099

TRILHA DE ACESSO

Localização:

IP DE ACESSO:

-

Acesso ao APP:

-

Dispositivo utilizado:

-

HASH da Assinatura:

Aceite dos Termos e Condições:

31/12/1969 21:00:00

Aceite e emissão da CCB:

31/12/1969 21:00:00

Data da Assinatura:

31/12/1969 21:00:00

VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA

FACEMATCH:

-

BASE PÚBLICA:

SERPRO

SCORE:

-

DOSSIÊ DE CONTRATAÇÃO

PROPOSTA #18733099



CUSTO EFETIVO TOTAL - PROPOSTA 18733099

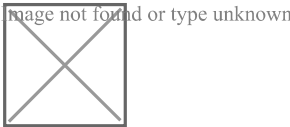
INSS - NOVO DIGITAL



Proposta	18733099
Valor liberado ao cliente	R\$ 24.048,64
Quitação da dívida	R\$ 0,00
Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
Seguro	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Total financiado	R\$ 24.048,64
Taxa de juros	a.m.: 1,70% a.a.: 22,45%
Custo Efetivo Total	a.m.: 1,75% a.a.: 23,55%
Valor total devido (A x B)	R\$ 45.630,08

Nome do cliente ALOISIO DE SOUZA LIMA	
Nome social	
CPF 168.923.303-63	RG 97002156299
Valor liberado ao cliente R\$ 24.048,64	
Primeiro desconto 20/01/2024	Último desconto 20/11/2030
Quantidade de parcelas (A) 83	
Valor das parcelas (B) R\$ 549,76	

Assinatura do cliente



Geolocalização	
Data e hora	21 de Julho de 2026
Nome do cliente	ALOISIO DE SOUZA LIMA
Nome social	
CPF	168.923.303-63

**FACTA FINANCEIRA S.A.**

Proposta nº: 18733099

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC 0800 942 0462
Ouvidoria 0800 232 2222

EMITENTE			
Nome do Cliente: ALOISIO DE SOUZA LIMA		CPF: 168.923.303-63	
Nome Social:		Data de nascimento: 26/09/1950	
Documento de Identificação: 97002156299	Órgão Emissor: SSP	Data Emissão: 01/04/1997	
Estado civil: solteiro	Nacionalidade: brasileira	Sexo: Masculino	
Nome da Mãe: GUILERMINA PEREIRA LIMA		Nome do Pai: JOSE DE SOUZA LIMA	
Endereço: rua antonio de alencar 275			
Bairro: centro	Cidade: maracanau	UF: CE	CEP: 61900-170
Pessoa Politicamente Exposta de acordo com a Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil de 23/01/2020: [] Sim [X] Não			

DADOS DO ORIGINADOR	
Razão social: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INV	CNPJ/MF: 15.581.638/0001-30
Endereço: R DOS ANDRADAS, 1409 - 90020-011	Bairro: CENTRO
Cidade: porto alegre	UF: RS
Endereço eletrônico: SOCIETARIO.FACTA@FACTAFINANCEIRA.COM.BR	
Contato Comercial / Nome do Agente: EVALDO FRANCISCO DA ROSA	CPF: 28916212049

**FACTA FINANCEIRA SA**

Proposta nº: 18733099

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC 0800 942 0462
Ouvidoria 0800 232 2222

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Proposta:	18733099	Quantidade de parcelas (A):	83
Valor líquido de crédito:	R\$ 24.048,64	Valor das parcelas (B)	R\$ 549,76
Tarifa de Cadastro:	R\$ 0,00	Data da primeira parcela:	20/01/2024
Seguro:	R\$ 0,00	Data da última parcela:	20/11/2030
IOF:	R\$ 0,00	Juro mensal da operação:	1,70% a.m.
IOF (adicional):	R\$ 0,00	Juro anual da operação:	22,45% a.a.
Valor total de crédito:	R\$ 24.048,64	Valor total devido (A x B):	R\$ 45.630,08
Custo Efetivo Total:	a.m.:1,75% - a.a.: 23,55%		

DADOS FUNCIONAIS

Fonte pagadora: INSS	CNPJ/MF: 29.979.036/0001-40
Espécie: 42 - APOSENTADORIA TEMPO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	Matrícula: 1027771812

DADOS DO SEGURO

Seguro prestamista: -	Forma de pagamento de seguro: -	Apólice de seguro: -
Razão social da seguradora: -	SUSEP N°: -	

FORMA DE LIBERAÇÃO

Conta Corrente	Código do Banco	Agência	Conta	Valor	Data Base
Crédito em Conta Poupança	1	1	111	R\$ 24.048,64	-



FACTA FINANCEIRA S.A.

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC 0800 942 0462
Ouvidoria 0800 232 2222

Proposta nº: 18733099

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Quadro I - Credor, doravante assim denominado:

Facta Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30

Quadro II - Declaração

Para a contratação digital desta CCB, será necessária a coleta de documentos pessoais do contratante-beneficiário para identificação, como também para comprovação de residência. Caso a contratação seja realizada no interior de estabelecimento comercial, será solicitada autorização do contratante-beneficiário para gravação dos esclarecimentos quanto à operação contratada, inclusive do seu a rogo para casos de consumidor não-alfabetizado. O registro biométrico, em especial para contratações fora do estabelecimento comercial, tem como finalidade identificar o beneficiário de forma segura e confiável, garantindo a autenticidade e a integridade da assinatura eletrônica. O EMITENTE declara estar ciente disso e concordar que o registro biométrico desta CCB poderá ser utilizado pela Financeira e/ou INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro.

Declaro que li, compreendi e concordo com as condições gerais que acompanham essa CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e que me foi entregue anteriormente à contratação deste LIMITE DE CRÉDITO para EMPRÉSTIMO com desconto em folha de pagamento. Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi nesta operação. O a rogo do(a) CLIENTE EMITENTE assina rogado:



Assinado eletronicamente por: ALOISIO DE SOUZA LIMA - 31/12/1969 21:00:00
<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/9c5e8afbb89f2d00922e92b33ea2a5ca.MTg3MzMwOTk=>

A. Declarações e Atualizações do Cliente Emissor

1. O cliente declara que, previamente à emissão desta cédula, recebeu informações detalhadas acerca dos valores e fluxos que compõe o CET máximo do seu empréstimo e, ainda, que tem ciência de que para este cálculo foi considerado o valor do limite de crédito e a taxa de juros máxima a ser aplicada no seu empréstimo, o qual será efetivado conforme condições previstas nesta cédula.
2. Desta forma, o cliente promete pagar para Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, ou à sua ordem, o valor devido em decorrência desta cédula na forma e prazo aqui descritos e autoriza, de forma irrevogável e irretirável, a consignação das parcelas diretamente em sua folha de pagamento, benefício ou aposentadoria.
3. Para facilitar o processo de averbação, o cliente concorda e autoriza que a Financeira, ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, solicite, em seu nome, à entidade consignante, a realização de todo e qualquer procedimento administrativo necessário à averbação desta operação, incluindo o desbloqueio de margem consignável. Eventuais credenciais fornecidas pelo cliente neste processo serão utilizadas exclusivamente para este fim.
4. O cliente declara estar ciente de que, nos casos de limite contratado cuja concessão de crédito dependa de reajuste dos seus proventos, as análises cadastrais e de crédito, a serem realizadas pela financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, bem como a verificação da existência de margem consignável e a averbação do empréstimo junto à sua entidade pagadora, somente serão realizados após a efetiva concessão do referido ajuste. Mesmo que este reajuste seja concedido, a efetiva concessão do empréstimo dependerá, ainda, das análises anteriormente mencionadas, motivo pelo qual o crédito poderá não ser concedido.
5. Para comprovação de residência, sob as penas da lei (Art. 2º da Lei 7.115/83), declaro que resido no endereço constante do comprovante de residência anexo a esta cédula ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito nesta CCB, cuja declaração de residência assinada digitalmente pelo consumidor compõe esta contratação. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade de presente declaração pode implicar em sanção penal prevista.
6. O Emissor autoriza o credor a efetuar a liberação do valor empréstimo por meio de crédito em conta corrente própria ou de terceiros, por ele indicado, em caso de portabilidade de dívida na conta da instituição financeira credora da operação que está sendo portada.

Em se tratando de empréstimo contratado mediante telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos, internet ou por correspondentes, poderá o cliente solicitar a desistência do empréstimo ora contratado no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da quantia emprestada, mediante restituição, à Financeira ou a qualquer instituição financeira adquirente desta operação, do valor total concedido acrescido de eventuais tributos e juros até a data de efetivação da devolução.

7. O Emitente declara serem verdadeiras todas as informações prestadas, assim como está ciente dos termos e condições desta CCB, nos termos da Lei 10.931/04. Declara-se, ainda, ciente de que pode solicitar a qualquer momento, segunda via deste documento, bem como que a disponibilização da segunda via ensejará em cobrança conforme Tabela de serviços, disponibilizada no site da instituição financeira.

8. SEGURO PRESTAMISTA: O CREDOR disponibiliza ao EMITENTE, integrante do Grupo Segurável, a oferta do Microseguro Prestamista. Para aceitá-la o EMITENTE deve manifestar a opção “sim” no campo próprio ou “não” caso não deseje contratar. Na hipótese de contratação do Microseguro Prestamista pelo EMITENTE, integrante do Grupo Segurável, ao assinar a CCB, declara para todos os fins de direito que, teve o acesso prévio, ciência e concorda integralmente com os termos das Condições Gerais e Especiais do Microseguro contratado, e autoriza, o CREDOR a divulgar as informações constantes desta Cédula de Crédito Bancário (CCB), bem como cópia da mesma à Seguradora.

☐ - SIM

☒ - NÃO

Local e data: PORTO ALEGRE, 21 de Julho de 2026.

9. CLÁUSULA DO SEGURO PRESTAMISTA: Caso o EMITENTE opte pela contratação do Microseguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE(s) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente. 1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do Microseguro; 2º - O prêmio e quaisquer outras despesas correrão por conta do(s) EMITENTE(S), ficando a CREDORA desde logo autorizada a debitar o valor correspondente ao prêmio do Microseguro do valor financiado na presente Cédula; O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter ciência e concorda(m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, inteiramente disciplinadas no Bilhete de Microseguro.

10. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO: caso não seja possível o desconto em folha, autorizo o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na conta de liberação do crédito indicada nesta CCB.

IMPORTANTE: Você não deve assinar termos de fidelização, comprovantes de liquidação antecipada ou efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente na contratação de um novo empréstimo ou refinanciamento de crédito consignado. Em caso de Portabilidade, você também não deve transferir nenhum valor, pois todo o processo é realizado entre as instituições financeiras. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento ao Cliente.

B. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR)

O cliente autoriza, a qualquer tempo, mesmo após o término deste contrato, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade ("Instituições Autorizadas"), a consultarem no SCR informações a seu respeito.

O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O cliente está ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que a Financeira ou qualquer instituições financeiras adquirentes desta operação poderão trocar entre si suas informações constantes do seu cadastro, inclusive entre as sociedades pertencentes ao conglomerado das instituições financeiras adquirentes desta operação.

O cliente declara, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

O cliente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.